



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2020

OBJETO – Registro de preços para eventual da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR REGISTRADO: O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$47.162,70 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, solteiro, portador do CPF de nº 937.634.846-04, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à rua Av. Presidente Tancredo Neves, 2.103, Bairro Zacarias, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20, representada pelo Sr. Fagner Genelhu Ferreira Penna, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 013.040.786-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Façal, n.º 65, apto 002, Bairro Rodoviários, na cidade de Caratinga/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de preços para eventual da aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidade das Unidades Básicas e Postos de Saúde do município de Franciscópolis, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTD	VUNIT	VTOTAL
2	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, TIPO ESPÁTULA, PCT. C/ 100 UNIDADES	PCTE	THEOTO	120	3,45	414,00
3	AGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA (AGUA PARA INJEÇÃO), AMPOLA COM 10 ML	AMP	FARMACE	3500	0,21	735,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1 (25X8), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLASTICO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA	UNI	DESCARPACK	10000	0,08	800,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26 G	UNI	DESCARPACK	20000	0,08	1600,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	X 1/2" (13X4,5), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLASTICO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA					
46	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO JELCO, Nº 24 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	20	88,76	1775,20
47	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 19 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	3	18,00	54,00
48	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 21 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	5	18,00	90,00
49	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 23 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	20	18,00	360,00
50	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 25 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	20	18,00	360,00
51	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA TIPO SCALP, Nº 27 - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	15	18,00	270,00
70	EQUIPO PARA DIETA. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.	UNI	DESCARPACK	400	1,26	504,00
72	ESPARADRAPO – 10 CM X 4,5 CX COM 24 UNID	CX	CIEX	25	156,24	3906,00
75	FIO CATGUT CROMADO TAM. 2,0 – CX COM 24	CX	TECHNOFIO	2	85,00	170,00
76	FIO CATGUT CROMADO TAM. 3,0 – CX COM 24	CX	TECHNOFIO	2	85,00	170,00
77	FIO CATGUT CROMADO TAM. 4,0 – CX COM 24	CX	TECHNOFIO	2	85,00	170,00
87	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UNI	CIEX	1000	3,20	3200,00
94	FRASCO COLETOR PORTA LÂMINA	UNI	J.PROLAB	300	0,34	102,00
98	INFUSOR 2 VIAS COM CLAMP 18CM COM TAMPA ADICIONAL	CX	DESCARPACK	10	33,10	331,00
107	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 12 - CX COM 100 PEÇAS	CX	DESCARPACK	6	29,25	175,50
108	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 15 - CX COM 100 PEÇAS	CX	DESCARPACK	6	29,25	175,50
109	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº. 24 - CX COM 100 PEÇAS	CX	DESCARPACK	5	29,25	146,25
121	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL ELÁSTICA COM	CX	AMERICA	100	50,00	5000,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	TRIPLA CAMADA, DE COR BRANCA, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, SEM LATEX, USO ÚNICO, CX COM 50 UNIDADES					
139	PAPEL PLÁSTICO GRAU CIRÚRGICO PARA AUTOCLAVE-BOBINA 5CMX100M	ROLO	MEDSTERIL	25	23,50	587,50
140	PAPEL PLÁSTICO GRAU CIRÚRGICO PARA AUTOCLAVE-BOBINA 8CMX100M	ROLO	MEDSTERIL	25	35,99	899,75
141	PAPEL TOALHA DE COR BRANCA, INTERFOLHADA, 20CM X 21 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES, DIVIDIDOS EM 04 PARTES	PCTE	SANTPEL	400	8,10	3240,00
154	PVPI DEGERMANTE - 10% IODOPOLIVIDONA	FR	VICPHARMA	40	19,00	760,00
169	SERINGA DE 20 ML SEM AGULHA - CX COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	70	46,00	3220,00
184	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	UNI	BIOBASE	5	0,53	2,65
185	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNI	BIOBASE	5	0,61	3,05
186	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNI	BIOBASE	10	0,62	6,20
187	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNI	BIOBASE	10	0,68	6,80
188	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNI	BIOBASE	10	0,72	7,20
189	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNI	BIOBASE	10	0,75	7,50
190	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNI	BIOBASE	10	0,77	7,70
191	SONDA RETAL, FEITA EM PVC CRISTAL, Nº.08	UNI	MEDSONDA	10	0,64	6,40
192	SONDA RETAL, FEITA EM PVC CRISTAL, Nº.10	UNI	MEDSONDA	10	0,69	6,90
193	SONDA RETAL, FEITA EM PVC CRISTAL, Nº.12	UNI	MEDSONDA	10	0,71	7,10
194	SONDA RETAL, FEITA EM PVC CRISTAL, Nº.14	UNI	MEDSONDA	10	0,73	7,30
198	SONDA URETRAL, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO COM 01 ORIFÍCIO, ESTERILIZAÇÃO À	UNI	BIOBASE	500	0,54	270,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	ÓXIDO DE ETILENO, Nº 06					
200	SONDA URETRAL, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO COM 01 ORIFÍCIO, ESTERILIZAÇÃO À ÓXIDO DE ETILENO, Nº 16	UNI	BIOBASE	50	0,63	31,50
202	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - SISTEMA FECHADO	FR	FRESENIUS	3000	2,25	6750,00
204	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	FR	FRESENIUS	3000	2,70	8100,00
208	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML - SISTEMA FECHADO	UNI	FRESENIUS	300	3,09	927,00
229	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, COM TAMPÃO CONFECCIONADA EM NYLON, FRASCO DE PLÁSTICO COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, TUBO COM BURBULHADOR, PORCA ADAPTA EM QUALQUER VÁLVULA REGULADORA OU FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	UNI	PROTEC	10	17,97	179,70
231	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE O2, COM FLUXÔMETRO E COM 01 MANÔMETRO INDICADOR DA PRESSÃO DO CILINDRO E ROSCA DE ENTRADA E SAÍDA UNIVERSAL CONFORME PADRÃO DA ABNT	UNI	PROTEC	6	270,00	1620,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA DISTRIMIX R\$						47.162,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Atender às solicitações dos objetos licitados, que serão parceladas, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua expedição e entregar os conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

3.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço.

3.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e todas as obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

3.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

3.6 Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata.

3.7. Observar os prazos estipulados;

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber e inspecionar o(s) materiais(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

4.2. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

4.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

4.4. Informar à Contratada o toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is), assim como nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

4.6. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA - O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)

CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

14.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta

19.2.7. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.1.9. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.1.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

19.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.1.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.16. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.17. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 024/2020, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 024/2020, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 03 de agosto de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Fagner Genelhu Ferreira Penna
**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro
CPF: 122.921.346-59